

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 16/01/2009

PROCESSO TC Nº 2054/08 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO**, exercício de 2007, de responsabilidade do Vereador – Presidente, Sr. José de Arimatéia do Nascimento. ACÓRDÃO APL – TC – 1089/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regular a referida Prestação de contas, declarando o atendimento integral às disposições da LRF.

PROCESSO TC Nº 3419/05 – Verificação de cumprimento das determinações constantes do Acórdão APL – TC – 740/2005, emitido no processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **ITAPOROCA**, exercício de 2002. ACÓRDÃO APL – TC – 1086/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, determinar o arquivamento dos presentes autos, em face da constatação da Auditoria de que houve cumprimento da decisão concernente ao FUNDEF e quanto ao INSS já foram adotadas as medidas no sentido de dar conhecimento à entidade autárquica. (Procuradores: Carlos Rogério marinho Dias, Rodrigo dos Santos Lima).

PROCESSO TC Nº 1617/08 - Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIAR**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Steniel Mendes Cabral. ACÓRDÃO APL – TC – 1080/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas, declarando ainda, que houve o cumprimento integral das exigências essenciais da LRF.

PROCESSO TC Nº 2808/08 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA**, exercício de 2007, de responsabilidade do Vereador – Presidente, Sr. José Batista de Araújo Neto. ACÓRDÃO APL – TC – 1081/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas, declarando ainda, que houve o cumprimento integral das exigências essenciais da LRF.

PROCESSO TC Nº 2451/08 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Francisco Rufino de Andrade. ACÓRDÃO APL – TC – 1082/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, julgar regulares as referidas contas, declarando ainda, que houve o cumprimento integral das s exigências da LRF.

PROCESSO TC Nº 3114/02 – Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 587/2002, por parte do Sr. Edilton Silva do Nascimento, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA**, exercício de 2001. ACÓRDÃO APL – TC – 1079/08, de 18/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 587/2002,

encaminhando os autos à Corregedoria Geral para as providências a seu cargo.

PROCESSO TC Nº 2199/07 – Prestação de contas da Prefeitura Municipal de **TAPEROÁ**, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Deoclécio Moura Filho. PARECER PPL – TC – 214/08, de 17/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas. (Procuradores: Cláudio Roberto Gomes Pimentel, Joailson Guedes Barbosa). ACÓRDÃO APL – TC – 1035/08, de 17/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento parcial às exigências da LRF, POR PARTE DO Chefe do Poder Executivo Municipal de Taperoá durante o exercício de 2006. imputar ao Sr. Deoclécio Moura Filho débito no valor de R\$ 551.460,12 (quinhentos e cinquenta e hum mil, quatrocentos e sessenta reais e doze centavos), assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar multa pessoal no valor de R\$ 2.805,10 ao Sr. Deoclécio Moura Filho, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Assinar o prazo de 60 dias para que a Administração Municipal de Taperoá efetue com recursos do próprio município, os repasses nos valores de 66.901,52 e R\$ 27.474,44, respectivamente para as contas do FUNDEB e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Determinar que se represente À Receita Federal do Brasil acerca da falta de pagamento das despesas com INSS patronal no valor de R\$ 402.344,44 (quatrocentos e dois mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), devidas pelo empregador. Determinar que se remeta cópia dos presentes autos à Procuradoria de Justiça do Estado, para que, diante dos indícios da pratica de atos de improbidade administrativa, possa tomar as providências inerentes à sua competência, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Cláudio Roberto Gomes Pimentel, Joailson Guedes Barbosa).

PROCESSO TC Nº 2434/07 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **TEIXEIRA**, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Rita Nunes Pereira. PARECER PPL – TC – 211/08, de 17/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrario à aprovação das referidas contas. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Antônio Fábio Rocha Galdino, Mariana Ramos P. Sobreira, Edna Aparecida Fidélis de Assis). ACÓRDÃO APL – TC – 1034/08, de 17/12/2008. DECISÃO: Por unanimidade. Declarar o atendimento integral das exigências da LRF, durante o exercício de 2006. Imputar débito à Prefeita Municipal de Teixeira, Sra. Rita Nunes Pereira, no montante de R\$ 74.723,61, pela ausência de comprovação de despesas realizadas com a OSCIP-INTERSET, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Aplicar multa no valor de R\$ 2.805,10, à gestora anteriormente mencionada, assinando-lhe o prazo de 60 dias para

recolhimento. Determinar que se represente à Secretaria do TCU na Paraíba, em função das irregularidades referentes ao emprego de verbas federais repassadas à referida OSCIP, com as recomendações constantes da decisão. (Procuradores: Newton Nobel Sobreira Vita, Johnson Gonçalves de Abrantes, Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Antônio Fábio Rocha Galdino, Mariana Ramos P. Sobreira, Edna Aparecida Fidélis de Assis).

ATOS PUBLICADOS NO DOE PB EDIÇÃO DE 14/01/2009. REPUBLICADOS POR INCORREÇÃO.

PROCESSO TC Nº 2457/08 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA**. Onde se lê: exercício de 209. Leia-se: exercício de 2007.

PROCESSO TC Nº 8096/08 – Denúncia formulada contra a Sra. Vera Lúcia Inocência da Silva, Prefeita Municipal de **BARRA DE SANTANA**. Onde se lê: ACÓRDÃO APL – TC – 99/08. Leia-se: ACÓRDÃO APL – TC – 999/08.

Secretaria do Tribunal Pleno, em 15 de Janeiro de 2009. _____
Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.